



ANÁLISE DOS INSTRUMENTOS JURÍDICOS DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO ÀS FRAUDES PATRIMONIAIS CONTRA IDOSOS NO BRASIL

ANALYSIS OF LEGAL INSTRUMENTS FOR THE PREVENTION AND REPRESSION OF ASSET FRAUD AGAINST THE ELDERLY IN BRAZIL

ANÁLISIS DE LOS INSTRUMENTOS JURÍDICOS PARA LA PREVENCIÓN Y REPRESIÓN DEL FRAUDE PATRIMONIAL CONTRA LAS PERSONAS MAYORES EN BRASIL



<https://doi.org/10.56238/levv17n58-082>

Data de submissão: 01/03/2026

Data de publicação: 30/03/2026

Iracilene da Silva Barboza

Graduanda em Direito

Instituição: Faculdade de Teologia, Filosofia e Ciências Humanas Gamaliel

Endereço: Pará, Brasil

Antonio Carlos Pantoja Freire

Professor orientador da disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC 2)

RESUMO

O processo de envelhecimento populacional no Brasil está associado a desafios que podem ampliar situações de vulnerabilidade entre a população idosa no que se refere a fraudes patrimoniais, tornando urgente a análise dos mecanismos legais de proteção. Este trabalho tem como objetivo geral avaliar a eficácia dos instrumentos jurídicos de prevenção e repressão a essas fraudes. A metodologia adotada é qualitativa, fundamentada em revisão bibliográfica e documental, focando no período entre 2017 e 2025 com a análise de legislações, doutrinas, artigos científicos e jurisprudências. Os principais resultados indicam que, embora existam normas significativas, como o Estatuto da Pessoa Idosa e o Código de Defesa do Consumidor, a efetividade dessas leis é prejudicada por lacunas normativas, subnotificação de casos e a falta de conhecimento dos direitos por parte dos idosos. Além disso, a atuação do Ministério Público e da Defensoria Pública se mostra crucial, mas ainda enfrenta desafios, como a morosidade do Judiciário e a complexidade dos golpes financeiros. A conclusão aponta para a necessidade de fortalecer as políticas públicas e implementar ações educativas que capacitem os idosos a defenderem seus direitos. Em síntese, a proteção patrimonial dos idosos requer um esforço coletivo, envolvendo não apenas a legislação, mas também a conscientização da sociedade.

Palavras-chave: Fraudes Patrimoniais. Idosos. Proteção Legal. Eficácia Normativa. Políticas Públicas.

ABSTRACT

The aging population in Brazil is associated with challenges that can increase vulnerability among the elderly population regarding financial fraud, making it urgent to analyze legal protection mechanisms. This work aims to evaluate the effectiveness of legal instruments for preventing and suppressing these frauds. The methodology adopted is qualitative, based on bibliographic and documentary review, focusing on the period between 2017 and 2025 with the analysis of legislation, doctrines, scientific



articles, and case law. The main results indicate that, although significant norms exist, such as the Statute of the Elderly Person and the Consumer Protection Code, the effectiveness of these laws is hampered by normative gaps, underreporting of cases, and a lack of knowledge of their rights among the elderly. In addition, the actions of the Public Prosecutor's Office and the Public Defender's Office are crucial, but still face challenges, such as the slowness of the Judiciary and the complexity of financial scams. The conclusion points to the need to strengthen public policies and implement educational actions that empower the elderly to defend their rights. In short, protecting the assets of the elderly requires a collective effort, involving not only legislation but also raising public awareness.

Keywords: Asset Fraud. Elderly. Legal Protection. Regulatory Effectiveness. Public Policies.

RESUMEN

El envejecimiento de la población en Brasil conlleva desafíos que pueden incrementar la vulnerabilidad de las personas mayores ante el fraude financiero, lo que hace urgente analizar los mecanismos de protección jurídica. Este trabajo tiene como objetivo evaluar la efectividad de los instrumentos legales para prevenir y reprimir estos fraudes. La metodología adoptada es cualitativa, basada en una revisión bibliográfica y documental, enfocada en el período comprendido entre 2017 y 2025, con análisis de legislación, doctrinas, artículos científicos y jurisprudencia. Los principales resultados indican que, si bien existen normas significativas, como el Estatuto de la Persona Mayor y el Código de Protección al Consumidor, la efectividad de estas leyes se ve obstaculizada por lagunas normativas, la subdenuncia de casos y el desconocimiento de sus derechos entre las personas mayores. Además, las acciones de la Fiscalía y la Defensoría Pública son cruciales, pero aún enfrentan desafíos, como la lentitud del Poder Judicial y la complejidad de las estafas financieras. La conclusión señala la necesidad de fortalecer las políticas públicas e implementar acciones educativas que empoderen a las personas mayores para defender sus derechos. En resumen, la protección del patrimonio de las personas mayores requiere un esfuerzo colectivo que incluya no solo legislación, sino también sensibilización pública.

Palabras clave: Fraude Patrimonial. Personas Mayores. Protección Jurídica. Eficacia Regulatoria. Políticas Públicas.



1 INTRODUÇÃO

O envelhecimento populacional é uma realidade crescente no Brasil e no mundo, trazendo consigo inúmeros desafios de ordem social, econômica e jurídica. Nesse contexto, destaca-se a maior vulnerabilidade das pessoas idosas diante de situações de exploração e fraudes patrimoniais, que comprometem não apenas seus bens, mas também sua dignidade e segurança.

Os casos de golpes, contratos abusivos e fraudes bancárias têm se tornado cada vez mais recorrentes, e mesmo tendo seu *modus operandi* amplamente divulgado e alertado nos noticiários e redes sociais, ainda acomete muitas vítimas, o que exige do ordenamento jurídico uma resposta efetiva no sentido de prevenir e reprimir tais práticas.

Nesse cenário, torna-se imprescindível analisar os mecanismos de proteção já previstos na legislação brasileira, como o Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741/2003), o Código Civil e o Código Penal, bem como a atuação de órgãos como o Ministério Público e a Defensoria Pública.

Compreender a efetividade dessas normas e instituições é fundamental para avaliar se os instrumentos existentes são capazes de resguardar os direitos patrimoniais dos idosos diante do aumento expressivo das fraudes e golpes que os atingem.

De modo que, a delimitação deste estudo concentra-se na análise dos instrumentos jurídicos de prevenção e repressão às fraudes patrimoniais contra idosos no Brasil, com enfoque nos últimos dez anos. O recorte abrange tanto o estudo da legislação quanto a aplicação prática dessas normas, especialmente no contexto urbano, onde se observa maior incidência de crimes patrimoniais envolvendo idosos.

A questão central que se coloca é: os instrumentos jurídicos atualmente existentes são eficazes para garantir a proteção patrimonial da pessoa idosa no Brasil? Essa indagação norteia a pesquisa, buscando verificar se há lacunas legislativas ou dificuldades na aplicação prática que fragilizam a tutela desse grupo social.

O objetivo geral do trabalho é analisar a eficácia dos instrumentos jurídicos de prevenção e repressão às fraudes patrimoniais contra idosos no Brasil. Como objetivos específicos, pretende-se: identificar e descrever os principais dispositivos legais de proteção; avaliar a atuação de órgãos como Ministério Público e Defensoria Pública; e verificar possíveis lacunas normativas ou falhas na aplicação das normas, propondo medidas que fortaleçam a proteção patrimonial da pessoa idosa.

A metodologia adotada é de caráter qualitativo, fundamentada em revisão bibliográfica e documental. Com análises de doutrinas jurídicas, artigos científicos, legislações, jurisprudências e documentos oficiais, com recorte temporal voltado para os últimos dez anos, de modo a garantir atualidade às discussões apresentadas.

A relevância do tema se justifica em três dimensões. No campo científico, a pesquisa contribui para o aprofundamento do debate sobre a efetividade da tutela jurídica do idoso, oferecendo subsídios

para futuras reflexões acadêmicas. Do ponto de vista social, trata-se de um tema de grande impacto, já que a fraude patrimonial contra idosos gera consequências emocionais, econômicas e familiares, fragilizando um grupo que merece especial proteção.

Por fim, a viabilidade do estudo se apoia na disponibilidade de bibliografia atualizada e em dados que permitem avaliar tanto a legislação quanto a prática jurídica, tornando possível o desenvolvimento da pesquisa dentro do prazo e dos recursos disponíveis.

2 PRINCIPAIS DISPOSITIVOS LEGAIS DE PROTEÇÃO AO IDOSO EM RELAÇÃO A FRAUDES PATRIMONIAIS

A proteção jurídica da pessoa idosa contra fraudes patrimoniais está prevista em diversos instrumentos legais que compõem o ordenamento jurídico brasileiro. Esses dispositivos buscam assegurar a dignidade, a autonomia e a integridade financeira desse grupo social, reconhecidamente mais vulnerável (Morey et al., 2022).

Entre as normas de maior destaque, encontram-se a Constituição Federal, o Estatuto da Pessoa Idosa, o Código Civil, o Código Penal e o Código de Defesa do Consumidor, além de legislações específicas voltadas ao combate do superendividamento e dos crimes digitais.

A Constituição Federal de 1988 é a base para a tutela da pessoa idosa. Em seu artigo 230, afirma que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar os idosos, defendendo sua dignidade e garantindo-lhes o direito à vida. Já o artigo 5º, inciso XXXII, determina que o Estado deve promover a defesa do consumidor, o que inclui a proteção dos idosos em relações de consumo abusivas ou fraudulentas (Brasil, 1988).

Outro marco essencial é o Estatuto da Pessoa Idosa, a Lei nº 10.741 de 2003, que assegura uma série de direitos. O artigo 4º prevê que é dever de todos prevenir ameaças ou violações aos direitos da pessoa idosa. Já o artigo 106 criminaliza a conduta de induzir idosos sem discernimento a outorgar procuração para administração de bens, prevendo pena de reclusão de dois a quatro anos (Brasil, 2003). Isso demonstra a preocupação do legislador com fraudes que envolvem o patrimônio, especialmente quando há abuso da vulnerabilidade.

O Código Civil também apresenta mecanismos de proteção. Ele regula a validade dos negócios jurídicos e prevê a anulação de contratos quando verificado vício de consentimento, como erro, dolo ou coação (Brasil, 2002). No caso dos idosos, tais vícios são comuns em contratos de empréstimos consignados ou em transações forçadas, o que possibilita a anulação do negócio e a reparação dos danos

Já o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) reforça a proteção ao reconhecer a vulnerabilidade do consumidor nas relações de consumo (art. 4º). Em seu artigo 39, inciso IV, veda

práticas abusivas que se aproveitam da fraqueza ou ignorância do consumidor em razão da idade ou condição social (Brasil, 1990).

Dessa forma, operações bancárias fraudulentas contra idosos, como a contratação de empréstimos sem a devida autorização ou a formalização de contratos com cláusulas abusivas e mal explicadas, configuram violação direta ao CDC.

Conforme Serra et al. (2025), tais condutas sujeitam as instituições financeiras à responsabilização civil, com base na vulnerabilidade reconhecida do consumidor idoso e no dever de transparência e boa-fé que recai sobre os fornecedores de serviços.

Além desses dispositivos, a Lei nº 14.181/2021, conhecida como “Lei do Superendividamento”, alterou o CDC e o Estatuto do Idoso para trazer mecanismos de prevenção e tratamento do superendividamento, que atinge principalmente aposentados e pensionistas (Brasil, 2021).

De acordo com Chagas e Santana (2020, p. 62), a referida lei prevê ações de educação financeira e incentiva práticas de conciliação para renegociação de dívidas, buscando evitar que o idoso fique sem recursos mínimos para sua subsistência

No campo penal, além dos dispositivos já mencionados, o artigo 171 do Código Penal, que trata do estelionato, recebeu alteração pela Lei nº 14.155/2021 (Brasil, 2021). Agora, quando a fraude é cometida contra idoso, a pena é aumentada, demonstrando a preocupação em coibir esse tipo de crime.

A legislação também avança no combate às fraudes digitais, que têm afetado muitos idosos nos últimos anos. A chamada Lei Carolina Dieckmann (Lei nº 12.737/2012) tipificou crimes de invasão de dispositivos eletrônicos, e a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) trouxe regras para o tratamento de informações pessoais, evitando que dados sensíveis de idosos sejam utilizados para golpes. Já a Lei nº 14.155/2021, por sua vez, endureceu as penas para fraudes virtuais contra vulneráveis, incluindo os idosos (Brasil, 2012; Brasil, 2018; Brasil, 2021).

Por fim, cabe destacar iniciativas do próprio poder público, como as políticas do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. A cartilha nacional sobre violência patrimonial e financeira contra a pessoa idosa alerta para os principais golpes, como o do “bilhete premiado”, boletos falsos, retenção de cartão e empréstimos consignados fraudulentos, além de orientar sobre canais de denúncia, como o Disque 100 (Brasil, 2024).

Portanto, observa-se que o Brasil possui um arcabouço jurídico relativamente robusto para a proteção do idoso em relação a fraudes patrimoniais. No entanto, a efetividade dessas normas depende da fiscalização, da conscientização da população e do fortalecimento dos órgãos de defesa, como o Ministério Público e a

Defensoria Pública. O desafio está em transformar a previsão legal em proteção real, assegurando que o idoso não apenas possua direitos, mas também consiga exercê-los de forma plena.

3 O PAPEL DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DA DEFENSORIA PÚBLICA NO ENFRENTAMENTO ÀS FRAUDES PATRIMONIAIS CONTRA IDOSOS NO BRASIL

A proteção integral da pessoa idosa, consagrada no artigo 230 da Carta Magna e detalhada na Lei nº 10.741/2003 ou Estatuto do Idoso, constitui um dever do Estado e da sociedade. Dentre as diversas formas de violência que acometem essa camada populacional, as fraudes patrimoniais e financeiras destacam-se pela gravidade e pela frequência com que ocorrem, exigindo uma atuação estatal enérgica e especializada (Marques, 2019, p. 02).

Nesse contexto, o Ministério Público e a Defensoria Pública emergem como instituições fundamentais para a concretização dessa proteção, atuando em eixos complementares e essenciais, ou seja, a persecução penal e a defesa dos direitos individuais e coletivos das vítimas.

A violência patrimonial contra o idoso, conforme elucidado na Cartilha de Apoio à Pessoa Idosa do Ministério dos Direitos Humanos (2024, p. 13), configura-se pela apropriação indébita ou utilização não consentida de seus recursos financeiros ou bens materiais.

Para Santos et al. (2019), essa modalidade de violência é particularmente perversa, pois frequentemente é perpetrada por pessoas próximas ou de confiança do idoso, que se valem de sua vulnerabilidade física, emocional ou cognitiva para subtrair seus proventos, bens ou benefícios previdenciários, comprometendo severamente sua sobrevivência digna e sua autonomia.

O Ministério Público, na qualidade de "fiscal da lei", conforme estabelecido no artigo 127 da CF/88, assume um papel de protagonista no combate a esses crimes. Sua atuação vai além da tradicional função de propositura da Ação penal (Brasil, 1988).

Por meio de suas promotorias especializadas ou com atribuição na defesa dos direitos do idoso, o Ministério Público pode instaurar inquéritos civis, celebrar Termos de Ajustamento de Conduta (TAC) com instituições financeiras para coibir práticas abusivas e ajuizar ações civis públicas para a proteção de direitos coletivos e difusos dessa população, tais como a obrigação de bancos oferecerem contratos claros e atendimento prioritário inclusivo.

Na esfera criminal, com base no Estatuto do Idoso, o Ministério Público é incumbido de promover a ação penal pública dos crimes cometidos contra a pessoa idosa, muitos dos quais são de ação pública incondicionada. O Artigo 102 do Estatuto, por exemplo, tipifica como crime a apropriação indébita ou o desvio de bens, proventos, pensões ou qualquer outro rendimento do idoso, com pena de reclusão de um a quatro anos e multa (Brasil, 2003).

Cabe ao Ministério Público, diante de denúncias encaminhadas pelo Disque 100 ou por delegacias especializadas, investigar e oferecer denúncia contra os autores, buscando não apenas a punição, mas também a restituição dos valores subtraídos (Serra et al., 2025).

Em paralelo à atuação repressiva e fiscalizatória do Ministério Público, a Defensoria Pública atua na ponta oposta e igualmente crucial do sistema: a assistência jurídica integral à vítima. Muitos idosos vítimas de fraudes patrimoniais encontram-se em situação de vulnerabilidade socioeconômica, não dispendo de recursos para contratar um advogado particular (Costa et al., 2021, p. 21).

É à Defensoria Pública que cabe o papel de garantir seu acesso à Justiça, preenchendo a lacuna assistencial que poderia perpetuar a impunidade. Deste modo, a atuação da Defensoria se dá tanto na esfera judicial quanto extrajudicialmente.

Ainda conforme Costa et al. (2021, p. 21), defensores podem orientar o idoso sobre seus direitos, mediar conflitos familiares que envolvam questões patrimoniais, impetrar habeas data para acesso a informações bancárias e ajuizar ações individuais visando à nulidade de contratos fraudulentos, a rescisão de procurações outorgadas sob coação e a reparação civil por danos morais e materiais sofridos. Essa atuação direta na recuperação do patrimônio do idoso é indispensável para reparar concretamente o prejuízo sofrido.

De acordo com a pesquisa de Marques (2019, p. 02), a eficácia no combate a esses crimes depende de uma atuação integrada e sinérgica entre as instituições. O Ministério Público, ao receber uma denúncia, pode e deve encaminhar a vítima à Defensoria Pública para que esta pleiteie as reparações cíveis cabíveis.

Da mesma forma, a Defensoria, ao identificar indícios de crime em seus atendimentos, deve comunicar o fato ao Ministério Público para a instauração das devidas investigações criminais. Essa rede de proteção jurídica é fortalecida pelos canais de denúncia, como o Disque 100, que serve como um centralizador de informações e um elo crucial entre a sociedade e o Estado.

Os desafios, no entanto, são imensos. O Instituto Defesa Coletiva (2023) por exemplo, alerta para a alarmante subnotificação dos casos, impulsionada pelo medo de retaliação, pela vergonha ou pela falta de conhecimento sobre os canais de ajuda.

E como complementa Serra et al. (2025), a complexidade dos golpes financeiros, especialmente os digitais, exige uma contínua capacitação dos operadores do direito e uma campanha massiva de letramento digital e educação financeira para os idosos, iniciativas que também podem ser fomentadas pelo Ministério Público e pela Defensoria por meio de recomendações e ações coletivas.

Deste modo, segundo Costa et al. (2021, p. 22), o enfrentamento às fraudes patrimoniais contra idosos no Brasil é uma batalha que deve ser travada em múltiplas frentes. O Ministério Público atua como o guardião dos interesses sociais e o promotor da responsabilização criminal, enquanto a

Defensoria Pública assume a missão de resgatar a dignidade e o patrimônio da vítima, garantindo-lhe acesso à Justiça.

Juntas, estas instituições formam o pilar de um sistema de proteção que, alinhado com políticas públicas educativas e canais de denúncia acessíveis, busca assegurar que os anos de vida dos idosos sejam vividos com respeito, segurança e dignidade, livres da ameaça da exploração financeira.

4 ANÁLISE DAS LACUNAS NORMATIVAS E PROPOSTAS DE FORTALECIMENTO DA PROTEÇÃO PATRIMONIAL DO IDOSO

Apesar de o ordenamento jurídico brasileiro dispor de instrumentos importantes para a proteção do idoso, a aplicação prática dessas normas esbarra em uma série de obstáculos. Para Dantas e Oliveira (2024, p; 377), a complexidade dos procedimentos e a falta de divulgação massiva deixam muitos idosos desassistidos. Eles frequentemente não sabem a quem recorrer ou como agir quando são vítimas de um golpe.

A subnotificação dos casos é outro grande empecilho para o enfrentamento eficaz do problema. Muitas vítimas sentem vergonha de admitir que foram enganadas ou temem represálias dos próprios familiares envolvidos. Esse silêncio perpetua a impunidade e permite que os criminosos continuem agindo livremente, vitimando outras pessoas (Silva; Piva, 2024, p. 39).

A capacitação dos operadores do direito e dos profissionais que lidam diretamente com o público idoso também se mostra insuficiente. Não é raro que funcionários de bancos ou até mesmo policiais não consigam identificar sinais claros de fraude ou coação. Essa falha na primeira linha de atendimento pode ser crucial para o desfecho do caso (Dantas; Oliveira, 2024).

Há ainda a morosidade do Poder Judiciário é um fator que desestimula a busca por direitos. Um idoso que perde sua renda mensal para um golpe não pode esperar anos por uma decisão judicial. A demora na restituição dos valores agrava ainda mais a sua situação de vulnerabilidade social e econômica, tornando a justiça inacessível na prática.

Por fim, a evolução digital dos crimes apresenta um desafio constante. Os golpes se tornam cada vez mais sofisticados, enquanto a lei e as instituições demoram a se adaptar (Serra et al., 2025, p. 2076). A legislação precisa ser dinâmica e antecipatória, mas o processo legislativo é tradicionalmente lento, criando uma lacuna temporal explorada pelos fraudadores.

4.1 MEDIDAS PROPOSTAS PARA FORTALECER A PROTEÇÃO PATRIMONIAL

Diante das lacunas identificadas, é fundamental propor ações concretas que possam preencher essas falhas e oferecer uma proteção mais efetiva. A primeira medida é a implementação de campanhas públicas de conscientização permanentes e onipresentes. Essas campanhas devem utilizar

uma linguagem simples e clara, veiculadas em meios de comunicação de grande alcance, como rádio e televisão, além de redes sociais.

Costa et al. (2021, p. 23) sugere uma proposta interessante, que seria a criação e o fortalecimento de núcleos ou promotorias especializadas exclusivamente nos direitos da pessoa idosa em todas as unidades da Federação. Esses núcleos devem contar com equipes multidisciplinares, incluindo assistentes sociais e psicólogos, para oferecer um atendimento integral e humanizado, indo além da questão jurídica.

Ainda para os autores acima, é imprescindível estabelecer um protocolo nacional integrado de atendimento ao idoso vítima de violência patrimonial. Este protocolo deve conectar, de forma ágil, os serviços de denúncia (como o Disque 100), as delegacias, o Ministério Público e a Defensoria Pública, garantindo que a vítima seja orientada e acolhida sem precisar peregrinar por vários órgãos (Costa et al., 2021, p. 24).

Para combater a morosidade, Ribeiro (2023, p. 12) sugere a instituição de varas judiciais especializadas ou a priorização absoluta dos processos que envolvam idosos. Segundo autor, deve-se fomentar a conciliação e a mediação como formas de resolver os conflitos de maneira mais rápida, assegurando a restituição dos valores no menor prazo possível.

Por fim, é crucial investir maciçamente em educação digital e financeira para a terceira idade, em parceria com instituições financeiras, prefeituras e centros comunitários. Capacitar os idosos com conhecimento é a forma mais sustentável de prevenção, transformando-os de vítimas em potencial em agentes ativos de sua própria defesa.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise dos instrumentos jurídicos de prevenção e repressão às fraudes patrimoniais contra idosos no Brasil revela a complexidade e a importância do tema em questão. Ao longo deste trabalho, exploramos a vulnerabilidade dessa população frente a práticas abusivas e fraudulentas que comprometem não apenas seu patrimônio, mas também sua dignidade e segurança.

Em virtude das reflexões apresentadas, é possível afirmar que, embora exista um arcabouço legal significativo, como o Estatuto da Pessoa Idosa e o Código de Defesa do Consumidor, a efetividade dessas normas ainda enfrenta desafios consideráveis. A subnotificação dos casos, a falta de conhecimento sobre os direitos e a morosidade da Justiça são obstáculos que dificultam a proteção real do idoso.

Os objetivos traçados inicialmente foram atendidos ao identificar as principais legislações e avaliar a atuação de órgãos como o Ministério Público e a Defensoria Pública. Contudo, as lacunas normativas e a necessidade de uma abordagem mais integrada entre as instituições destacam a urgência de um aprimoramento nas políticas públicas voltadas para essa temática.



As propostas de fortalecimento da proteção patrimonial do idoso, como campanhas de conscientização e a criação de núcleos especializados, emergem como caminhos viáveis para assegurar a efetividade dos direitos previstos. Além disso, a educação digital e financeira é essencial para capacitar os idosos a se tornarem protagonistas na defesa de seus próprios interesses.

Portanto, ao concluir este estudo, é evidente que a luta contra as fraudes patrimoniais deve ser uma prioridade não apenas do Estado, mas de toda a sociedade. O respeito à dignidade dos idosos e a proteção de seus bens são questões que transcendem o âmbito jurídico, exigindo um compromisso coletivo que assegure um envelhecimento seguro e digno. Assim, espera-se que as reflexões e propostas aqui apresentadas possam contribuir para um debate mais amplo e efetivo sobre a proteção dos direitos dos idosos no Brasil.



REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Senado, 1988.

BRASIL. **Lei nº 12.737, de 30 de novembro de 2012**. Dispõe sobre a tipificação criminal de delitos informáticos. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 30 nov. 2012.

BRASIL. **Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018**. Dispõe sobre a proteção de dados pessoais e altera a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD). Diário Oficial da União, Brasília, DF, 15 ago. 2018.

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa. **Cartilha de Apoio à Pessoa Idosa: enfrentamento à violência patrimonial e financeira**. Brasília, DF: MDH, 2024.

BRASIL. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002**. Institui o Código Civil. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 11 jan. 2002.

BRASIL. **Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003**. Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 2003.

BRASIL. **Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990**. Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 1990.

BRASIL. **Lei nº 14.181, de 1º de julho de 2021**. Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), e a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), para dispor sobre a prevenção e o tratamento do superendividamento, a educação financeira e a orientação sobre o crédito. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, p. 1, 2 jul. 2021.

BRASIL. **Lei Nº 14.155, de 27 de maio de 2021**. Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para tornar mais graves os crimes de violação de dispositivo informático, furto e estelionato cometidos de forma eletrônica ou pela internet; e o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), para definir a competência em modalidades de estelionato.

CHAGAS, Fernanda; SANTANA, Ricardo. **Endividamento do idoso e fraudes em empréstimos consignados**. Belo Horizonte: Fórum, 2020.

COSTA, Fabrício Veiga; DA MOTTA, Ivan Dias; DE RESENDE ABAGGE, Yasmine. Políticas públicas de combate à violência patrimonial e financeira ao idoso. **Revista de Estudos Jurídicos UNESP**, v. 25, n. 42, 2021.

DANTAS, Kátia Maria Barbosa; OLIVEIRA, Mário César Sousa. Violência financeira contra a pessoa idosa. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**, v. 10, n. 7, p. 376-389, 2024.

INSTITUTO DEFESA COLETIVA. **Como lidar com a violência financeira e tomar as providências corretas?** Instituto Defesa Coletiva, 2023. Disponível em: <<https://defesacoletiva.org.br/violencia-financeira/>> - Acesso em: 27/08/25.

MARQUES, Archimedes. **A Polícia, o Ministério Público e o Judiciário em defesa do idoso**. Consultor Jurídico, 2019. Disponível em:



<<https://www.conjur.com.br/2009-out-24/policia-ministerio-publico-judiciario-defesaidoso/>> - Acesso em: 27/08/25.

MOREY, Lohran Reis Bernardino; AGUIAR, Lucas Alves de; GOMES, Sebastião Edilson Rodrigues. Direitos do idoso: um olhar acerca das fraudes em empréstimos consignados. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação, São Paulo**, v. 8, n. 5, p. 740-755, maio 2022. Disponível em: <<https://doi.org/10.51891/rease.v8i5.5549>> Acesso em: 01/09/2025.

RIBEIRO, Ethel Francisco. A vulnerabilidade do idoso no mercado de consumo de créditos consignados sob a perspectiva de um sistema de injustiça estrutural. **Revista Hum@nae**, v. 17, n. 2, 2023.

SANTOS, Ana Maria Ribeiro dos et al. Violência financeiro-patrimonial contra idosos: revisão integrativa. **Revista Brasileira de Direito**, v. 72, p. 328-336, 2019.

SERRA, Francinela Cartaxo da Silva et al. A proteção dos idosos contra crimes cibernéticos no Brasil: desafios e soluções jurídicas. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação, São Paulo**, v. 11, n. 3, p. 2072-2082, mar. 2025. Disponível em: <<https://doi.org/10.51891/rease.v11i3.i8570>> Acesso em: 01/09/2025.

SILVA, Arianna Oliveira; PIVA, Juliana Carvalho. Os impactos dos contratos financeiros para os aposentados. **Facit Business and Technology Journal**, v. 2, n. 51, 2024.